



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

C E P 13450

00289

DECRETO Nº 2492 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1990

"Altera o Decreto Nº 2484 de 16 de novembro de 1990 e dispõe sobre a majoração de preços públicos referentes aos sistemas de água medido e não medido e dá outras providências".

ISAIAS HERMÍNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando:

- Os termos da Lei Municipal Nº 1649 de 30 de dezembro de 1985;
- a Portaria Nº 04/90 dos ministérios da Fazenda e Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
- que as obras em andamento realizadas pelo DAE são de elevado alcance social e destinam-se a garantir e ampliar o atendimento de toda a população barbarensê; e
- que os preços unitários dos materiais utilizados pelo DAE, são de custo altíssimo, inclusive a eletricidade e combustível;

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam fixados os novos valores das tarifas de água e esgoto sanitários previstos no artigo 1º do Decreto Nº 2484 de 16 de novembro de 1990, para as modalidades "Medido e Não Medido", de acordo com as tabelas abaixo:

(.../...)



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13450

00281

A) SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO - MODALIDADE MEDIDO

<u>FAIXA</u>	<u>FAIXA DE CONSUMO</u> (m ³ /mês)	<u>ÁGUA</u>	<u>ESGOTO</u>	<u>ÁGUA + ESGOTO</u> (P/M ³)
01	de 0 a 10	24,78	15,26	40,04
02	11 a 20	25,07	16,32	41,39
03	21 a 30	33,24	18,10	51,34
04	31 a 45	39,05	22,77	61,82
05	46 a 60	47,32	26,25	73,57
06	61 a 80	56,34	32,90	89,24
07	81 a 100	72,50	43,42	115,92
08	101 a 200	82,29	49,83	132,12
09	201 a 500	91,77	56,21	147,98
10	acima de 500	102,52	61,79	164,31

* O consumo de água e/ou coleta mínima será de 10 (dez) metros cúbicos por mês, observado o preço mínimo da faixa 01, que compreende ao consumo de 0 a 10 m³.

B) SISTEMA DE ENTREGA POR CAMINHÃO

b.1) Preço por metro cúbico de água arbitrada, retirada nas dependências do DAE pelo interessado - CR\$ 197,06.

b.2) Preço por metro cúbico, exclusivamente para consumo doméstico, respeitado o perímetro urbano, colocado em recipientes ao nível de terreno, exclusive despesas de transporte' Cr\$ 197,06.

C) SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO - MODALIDADE NÃO MEDIDO

c.1) Preço pelo consumo de água arbitrado (60m/mês) Cr\$ 2.154,03;

c.2) Preço pela coleta de esgoto arbitrado (60m/mês) Cr\$ 1.231,50;

c.3) Preço pelo consumo/coleta arbitrado (60m/mês) Cr\$ 3.385,53.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 1990.



1377
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13450

00282

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 12 de dezembro de 1990.

ISAIAS HERMINIO ROMANO

Prefeito Municipal